



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

# Gabaritei

# INQUÉRITO POLICIAL



O inquérito policial é o procedimento administrativo investigatório destinado à apuração da autoria e da materialidade das infrações penais. Trata-se da principal ferramenta de investigação criminal no modelo brasileiro, sendo conduzido pela polícia judiciária e voltado à formação da **opinio delicti** do titular da ação penal, em regra o Ministério Público.

Previsto nos arts. 4º a 23 do Código de Processo Penal, o inquérito não se confunde com o processo judicial: ele antecede a ação penal e tem função preparatória, fornecendo os elementos iniciais para que o Estado decida se irá ou não acusar alguém.

Um ponto essencial para provas: o inquérito **não é indispensável**, pois a ação penal pode ser proposta com base em outros elementos informativos (ex.: peças de informação).

## 1.1 NATUREZA JURÍDICA

O inquérito policial possui natureza de **procedimento administrativo investigatório**, não constituindo processo judicial.

Isso significa que ele ocorre na esfera administrativa, sob condução da autoridade policial, e tem como finalidade reunir elementos informativos que subsidiem a atuação do titular da ação penal.

Por essa razão, os elementos produzidos no inquérito possuem natureza de **informação**, e não de prova judicial plena.

Isso traz consequências importantes:

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

- não há relação processual (não existe acusação formal nem defesa técnica obrigatória);
- não se aplicam integralmente os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- os elementos colhidos possuem valor **informativo**, e não probatório pleno.



**Dica:** Os elementos do inquérito, por si só, **não podem fundamentar condenação**, salvo quando se tratarem de provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas.

## 1.2 FINALIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

A finalidade do inquérito não é “provar” o crime de forma definitiva, mas sim reunir **elementos suficientes para justificar (ou não) a ação penal**.

Em termos práticos, busca-se esclarecer:

- existência do fato (materialidade);
- autoria ou participação;
- circunstâncias do crime.

Com base nessas informações, o Ministério Público poderá decidir se propõe a ação penal, solicita novas diligências ou requer o arquivamento do procedimento.

## 1.3 CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

A doutrina identifica algumas características típicas do inquérito policial.

Entre as mais relevantes para fins de concurso estão:

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

**Procedimento escrito:** Regra geral, todos os atos são documentados por escrito (art. 9º do CPP). Atualmente, admite-se forma digital, mas sempre com redução a termo.

**Caráter inquisitivo:** Não há contraditório pleno nem paridade de armas. A investigação é unilateral, voltada à colheita de elementos.

**Indisponibilidade:** Depois de instaurado, o inquérito não pode ser arquivado pela autoridade policial. Somente o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, pode determinar o arquivamento.

**Oficialidade:** A investigação é conduzida por órgãos oficiais do Estado, especialmente pela polícia judiciária.

**Sigilo relativo:** O inquérito pode tramitar sob sigilo para garantir a eficácia das investigações. Contudo, o sigilo não pode impedir o acesso do advogado aos elementos já documentados nos autos.

## 1.4 TITULARIDADE DA INVESTIGAÇÃO

O inquérito policial é conduzido pela **autoridade policial**, normalmente o delegado de polícia.

A Constituição Federal (art. 144) estabelece que:

- Polícia Civil e Polícia Federal exercem a função de polícia judiciária;
- são responsáveis pela apuração de infrações penais (exceto militares).

Embora o Ministério Público possa requisitar diligências ou a instauração do inquérito, a condução do procedimento cabe à autoridade policial.

## 1.5 FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

O inquérito policial pode ser instaurado por diferentes formas, dependendo da natureza da infração penal.

Entre as principais estão:

**De ofício:** A autoridade policial instaura o inquérito por iniciativa própria quando toma conhecimento da ocorrência de crime de ação penal pública incondicionada.

**Mediante requisição:** O inquérito pode ser instaurado por requisição do juiz ou do Ministério Público.

**Mediante requerimento da vítima:** A vítima ou seu representante legal pode requerer a instauração da investigação.

**Auto de prisão em flagrante:** Quando há prisão em flagrante, o inquérito normalmente se inicia com a lavratura do auto de prisão.

## 1.6 INDICIAMENTO

O indiciamento ocorre quando a autoridade policial **atribui formalmente ao investigado a condição de provável autor da infração penal**.

Essa decisão decorre da análise dos elementos colhidos durante a investigação.

O indiciamento deve ser **fundamentado**, indicando os indícios de autoria e materialidade do delito.

É importante destacar que o indiciamento não significa condenação, mas apenas uma conclusão provisória da investigação.

Características importantes:

- ato privativo do delegado;
- exige fundamentação;

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

- depende de indícios de autoria e materialidade.

## 1.7 GARANTIAS DO INVESTIGADO

Mesmo sendo procedimento investigatório, o inquérito policial deve respeitar garantias fundamentais do investigado.

Entre as principais estão:

- direito ao silêncio
- assistência por advogado
- acesso aos elementos já documentados no procedimento
- respeito à integridade física e moral

Essas garantias decorrem principalmente da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

## 1.8 DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS

Durante o inquérito, a autoridade policial pode realizar diversas diligências, como:

- oitivas de testemunhas;
- interrogatório do investigado;
- perícias;
- reconhecimento de pessoas e coisas;
- buscas e apreensões.

## 1.9 CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

Ao final das investigações, a autoridade policial deve elaborar **relatório**, resumindo os fatos apurados.

O inquérito é então encaminhado ao Ministério Público, que poderá:

- oferecer denúncia;

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

- requerer novas diligências;
- pedir o arquivamento.

## 1.10 ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO

O arquivamento é ato complexo:

- depende de requerimento do Ministério Público;
- depende de decisão judicial;

Se o juiz discordar do arquivamento:

- aplica-se o art. 28 do CPP;
- o caso é submetido ao Procurador-Geral.

## 1.11 PRAZOS DO INQUÉRITO POLICIAL

Os prazos variam conforme a situação do investigado.

Segundo o Código de Processo Penal:

- **10 dias**, se o investigado estiver preso
- **30 dias**, se estiver solto

Esses prazos podem ser prorrogados em determinadas situações, especialmente quando o investigado está em liberdade.

# DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



O estudo dos direitos e garantias fundamentais é o coração do constitucionalismo contemporâneo e ocupa, na CF/88, posição de destaque no Título II, compreendendo os arts. 5º ao 17.

A Constituição de 1988, marcada pelo contexto de redemocratização, adotou uma feição fortemente **humanista** e **garantista**, expandindo o catálogo de direitos, reforçando mecanismos de proteção e atribuindo centralidade à pessoa humana.

Em concursos, esse tema é recorrente porque reúne conceitos básicos (o que são direitos, o que são garantias, como se aplicam, como se restringem) e, ao mesmo tempo, exige domínio técnico (eficácia das normas, conflitos de direitos, remédios constitucionais, direitos sociais, nacionalidade e direitos políticos).

Antes de avançar, convém fixar uma distinção essencial, muito cobrada em prova. **Direitos fundamentais** são os bens, liberdades, posições jurídicas e faculdades assegurados constitucionalmente (por exemplo, liberdade de expressão, inviolabilidade do domicílio, propriedade, saúde, educação).

Já as **garantias fundamentais** correspondem aos instrumentos e mecanismos destinados a proteger e efetivar esses direitos, evitando abusos e assegurando reparação quando violados (como devido processo legal, contraditório e ampla defesa e os remédios constitucionais).



**Dica:** direito é o conteúdo protegido; garantia é o meio de proteção.

## 1.1 DIMENSÕES/GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A doutrina explica os direitos fundamentais em dimensões, para demonstrar como eles se ampliaram historicamente e se diversificaram conforme as necessidades sociais. Prefere-se “dimensões” a “gerações” para evitar a ideia equivocada de substituição: uma dimensão nova não elimina a anterior, mas se soma a ela.

A **primeira dimensão** está ligada às liberdades clássicas e ao objetivo de conter o arbítrio estatal. Nela predominam direitos que exigem do Estado uma postura de abstenção: não censurar, não prender ilegalmente, não invadir domicílio sem ordem, não restringir reunião pacífica.

Por isso, a doutrina associa essa dimensão ao status negativo, no sentido de proteção contra interferências. Relaciona-se aos direitos civis e políticos.

A **segunda dimensão** reflete a percepção de que liberdade formal não basta quando faltam condições materiais mínimas para o exercício real das escolhas.

Surgem, então, os direitos sociais, que exigem prestações estatais: saúde, educação, assistência, previdência, trabalho digno. Aqui, o Estado é chamado a atuar de forma mais intensa, por políticas públicas, serviços e regulações. Possui forte ligação com a igualdade.

A **terceira dimensão** abrange direitos de titularidade transindividual, vinculados à solidariedade e à vida em coletividade, como a proteção ao meio ambiente, direitos do consumidor, desenvolvimento, paz e patrimônio cultural.

Nesses casos, a violação atinge grupos, comunidades ou a sociedade como um todo, razão pela qual se expandem instrumentos processuais coletivos. Por isso, está diretamente ligado aos direitos coletivos e difusos.

A **quarta dimensão**, por sua vez, decorre da globalização política. Envolve direitos como: democracia, pluralismo político e patrimônio genético.

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

Para Paulo Bonavides, existe ainda a **quinta dimensão**, relacionada especialmente ao direito à paz. Parte da doutrina, no entanto, vincula essa dimensão aos direitos virtuais e cibernéticos.

<b>1ª dimensão</b>	Liberdade	Direitos civis e políticos
<b>2ª dimensão</b>	Igualdade	Direitos sociais, econômicos e culturais
<b>3ª dimensão</b>	Fraternidade	Direitos coletivos e difusos
<b>4ª dimensão</b>	Globalização política	Direito à democracia, informação e patrimônio genético
<b>5ª dimensão</b>	Paz	Direito à paz, direitos transnacionais e direitos virtuais

## 1.2 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos fundamentais possuem características recorrentes na doutrina e na jurisprudência. São frequentemente descritos como **históricos**, por resultarem de processos de afirmação e disputa ao longo do tempo; **universais**, por terem vocação de proteção a todas as pessoas; e **imprescritíveis**, porque, em regra, não se perdem pelo decurso do tempo (embora pretensões patrimoniais decorrentes de violações possam prescrever).

Também se aponta a **inalienabilidade/indisponibilidade**, pois certos núcleos essenciais não podem ser livremente renunciados sem afetar a dignidade humana.

Entretanto, a característica mais cobrada e mais traiçoeira em questões é a **relatividade**. Em linguagem de concurso: não existem direitos fundamentais absolutos.

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

A Constituição protege direitos, mas também admite limites, desde que respeitados critérios constitucionais. A liberdade de expressão, por exemplo, não autoriza racismo; a liberdade de locomoção não impede prisão em flagrante; o direito à privacidade pode ceder diante do interesse público em determinadas situações, desde que com controle e justificativa.

O ponto central é que, em conflitos, a solução não é “um direito anula o outro”, mas sim a busca de **harmonização**, usualmente por **ponderação**.

#### ⚖️ Jurisprudência

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. STF. Plenário. RE 494601/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 28/3/2019 (Info 935).

#### Questão

(Cebbraspe – 2025) No que se refere aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir, com base no disposto na Constituição Federal de 1988 (CF) e no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Havendo colisão entre direitos fundamentais individuais e direitos fundamentais coletivos, prevalecem os primeiros, dado o caráter absoluto dos direitos e garantias individuais.

Gabarito: Errado

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

# CONCEITO, EVOLUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS



Os Direitos Humanos podem ser compreendidos como o conjunto de posições jurídicas, valores e garantias reconhecidos à pessoa humana para assegurar uma existência digna, livre e igual.

Eles não surgem da vontade de um governante nem dependem da concessão do Estado como se fossem favores. A lógica é inversa: a pessoa humana, por possuir dignidade própria, é titular de direitos que o Estado deve respeitar, proteger e promover.

Essa ideia é central. Em regimes autoritários, o poder tende a se colocar acima da pessoa. No constitucionalismo democrático e no direito internacional dos direitos humanos, ocorre o oposto: o **ser humano passa a ocupar o centro do sistema jurídico**, e o exercício do poder estatal fica juridicamente limitado.

É por isso que o estudo dos direitos humanos não é apenas um estudo de normas; é também o estudo de uma mudança histórica de mentalidade: a substituição da lógica do poder absoluto pela lógica da limitação do poder em favor da dignidade humana.

Os direitos humanos também não devem ser vistos apenas como direitos de defesa contra abusos estatais. Essa é uma parte importante do tema, mas não a esgota.

Em sociedades complexas e desiguais, proteger a dignidade humana também exige prestações positivas, políticas públicas, inclusão social, combate à discriminação e proteção de grupos vulneráveis. Por isso, o conteúdo dos direitos humanos foi se expandindo ao longo do tempo.

Em linguagem de prova, vale guardar desde já uma ideia-chave: **direitos humanos protegem a pessoa contra arbitrariedades e, ao mesmo tempo, exigem condições mínimas para o pleno desenvolvimento da vida humana.**

## 1.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Em sentido amplo, direitos humanos são os direitos reconhecidos a toda pessoa pelo simples fato de ser humana. A condição de titularidade não depende de mérito, capacidade econômica, nacionalidade, gênero, religião, orientação política ou qualquer outra característica. O fundamento último é a **dignidade da pessoa humana**.

Esse conceito possui pelo menos três dimensões que costumam aparecer, direta ou indiretamente, em concursos.

### 1.1.1 DIMENSÃO MORAL

Em primeiro lugar, os direitos humanos possuem uma dimensão moral e filosófica. Eles expressam **exigências éticas básicas** de respeito à pessoa, como a proibição da tortura, a vedação da escravidão, o reconhecimento da liberdade, a necessidade de tratamento igualitário e a proteção contra discriminações arbitrárias.

Nessa perspectiva, os direitos humanos existem como exigências de justiça mesmo antes de sua positivação formal. É por isso que se fala, em alguns contextos, que os direitos humanos têm fundamento na própria condição humana.

### 1.1.2 DIMENSÃO JURÍDICA

Em segundo lugar, os direitos humanos possuem dimensão jurídica. Eles deixam de ser apenas afirmações éticas e passam a integrar **tratados internacionais, convenções, declarações, constituições e leis internas**. Com isso, tornam-se exigíveis perante instituições nacionais e internacionais.

Aqui aparece uma distinção clássica e muito cobrada:

- **direitos humanos**: expressão mais usada no plano internacional;

- **direitos fundamentais:** expressão mais usada no plano constitucional interno.

Na prática, a diferença é de plano normativo, não de essência. O conteúdo é próximo: são direitos voltados à proteção da dignidade humana.

A diferença é que, quando o direito está previsto na Constituição, costuma-se usar a expressão “direito fundamental”; quando está previsto em documentos internacionais, fala-se mais em “direito humano”.

### 1.1.3 DIMENSÃO POLÍTICA E HISTÓRICA

Em terceiro lugar, os direitos humanos possuem uma dimensão histórica e política. Eles não surgiram prontos e acabados. Foram sendo **afirmados em lutas contra opressões concretas:** contra o absolutismo, contra a escravidão, contra perseguições religiosas, contra desigualdades extremas, contra regimes totalitários, contra práticas discriminatórias e contra violências estatais.

Essa historicidade é importante porque mostra que os direitos humanos não são estáticos. O núcleo da dignidade humana permanece, mas a percepção social sobre o que precisa ser protegido se amplia com o tempo. É por isso que a doutrina fala em novas dimensões de direitos.

## 1.2 FUNDAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Se fosse preciso escolher uma ideia central para todo o tema, seria esta: **a dignidade da pessoa humana é o fundamento axiológico dos direitos humanos.**

Dizer que a pessoa tem dignidade significa afirmar que ela possui valor em si mesma, não podendo ser tratada como mero instrumento, objeto descartável ou simples meio para atingir interesses de outros. Essa concepção possui enorme relevância prática. É ela que sustenta, por exemplo:

- a proibição da tortura;
- a vedação de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

- a proteção da honra, da intimidade e da imagem;
- o respeito à integridade física e psíquica;
- a proteção contra discriminações;
- a exigência de condições materiais mínimas de existência.

A dignidade da pessoa humana também impede uma leitura reducionista do indivíduo. O ser humano não deve ser protegido apenas em sua dimensão física, mas também em suas dimensões moral, psíquica, social, política e existencial.

Na Constituição brasileira de 1988, esse fundamento aparece expressamente entre os fundamentos da República. Isso reforça a ideia de que a ordem constitucional brasileira foi desenhada a partir de um compromisso estrutural com a proteção da pessoa humana.

## 1.3 PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DOS DIREITOS HUMANOS

Os concursos cobram bastante os chamados princípios dos direitos humanos. Mas, para além da memorização, é importante compreender o que cada um deles significa na prática.

### 1.3.1 UNIVERSALIDADE

A universalidade significa que **os direitos humanos pertencem a todas as pessoas**. Não são privilégios de certos grupos nem recompensas concedidas apenas a indivíduos considerados “merecedores”.

Mesmo alguém que tenha cometido crime continua sendo pessoa humana e, por isso, permanece titular de direitos humanos.

Esse ponto é muito importante para concursos da área policial e da segurança pública. O Estado pode restringir legitimamente certas liberdades, nos termos da lei, mas não pode suprimir a condição humana do indivíduo.

Um preso, por exemplo, pode ter restringida sua liberdade de locomoção, mas continua protegido quanto à integridade física, moral, à vedação da tortura e ao respeito à dignidade.

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

A universalidade também afasta discriminações fundadas em nacionalidade. Direitos humanos não são direitos apenas de nacionais; são direitos da pessoa humana em geral.

### 1.3.2 HISTORICIDADE

A historicidade revela que **os direitos humanos são construções históricas**. Isso não quer dizer que sejam arbitrários ou passageiros, mas sim que seu reconhecimento jurídico ocorre em processos históricos concretos.

Esse princípio ajuda a compreender por que certos direitos ganharam destaque em determinados períodos. Em momentos de opressão política, surgem com força os direitos de liberdade.

Em contextos de desigualdade social, ganham relevo os direitos sociais. Em tempos de grandes riscos globais, aparecem com mais evidência direitos relacionados ao meio ambiente, à paz e à autodeterminação dos povos.

A historicidade também explica por que os direitos humanos tendem a se expandir, e não a se fechar em um catálogo rígido e imutável.

### 1.3.3 INDIVISIBILIDADE

A indivisibilidade significa que **os direitos humanos não formam blocos isolados e hierarquicamente estanques**. Eles compõem um sistema integrado. Não há proteção efetiva da dignidade humana quando se protege apenas uma parte dos direitos e se ignora o restante.

Por exemplo, garantir liberdade formal de expressão é importantíssimo, mas isso não resolve, sozinho, situações extremas de exclusão social, analfabetismo ou fome. Da mesma forma, oferecer prestações sociais sem liberdade política também não realiza plenamente a dignidade humana.

A ideia de indivisibilidade se conecta à noção de que direitos civis e políticos, de um lado, e direitos sociais, econômicos e culturais, de outro, não são excludentes. Ambos são necessários.

### 1.3.4 INTERDEPENDÊNCIA

A interdependência está muito próxima da indivisibilidade, mas não se confunde com ela. Enquanto a indivisibilidade enfatiza a unidade do conjunto, a interdependência destaca que **o gozo de um direito frequentemente depende da concretização de outros**.

O direito à participação política, por exemplo, torna-se mais efetivo quando há educação. O direito à liberdade pessoal se fragiliza em cenários de discriminação estrutural. O direito à saúde pode ser comprometido por falta de saneamento, moradia digna ou informação adequada.

Em prova, vale lembrar que os direitos humanos não devem ser analisados de forma compartimentalizada. A violação de um direito costuma irradiar efeitos sobre vários outros.

### 1.3.5 IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A igualdade é um dos eixos centrais do discurso dos direitos humanos. Em seu sentido mais básico, significa que **todos devem ser reconhecidos como pessoas dotadas de igual valor e igual dignidade**.

Mas a igualdade, no campo dos direitos humanos, não pode ser compreendida apenas como proibição de diferenciações formais arbitrárias. Em muitos casos, ela exige medidas concretas para neutralizar desigualdades históricas e estruturais. Daí a relevância de políticas de inclusão e proteção de grupos vulneráveis.

A não discriminação funciona como projeção concreta desse princípio. O Estado e a sociedade não podem tratar pessoas de forma inferiorizante por razões como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem social, condição econômica, deficiência ou qualquer outro fator ilegítimo.

### 1.3.6 INALIENABILIDADE E IRRENUNCIABILIDADE

Os direitos humanos são, em regra, inalienáveis. Isso significa **que não podem ser negociados como mercadoria nem livremente descartados como se fossem simples bens patrimoniais**. De modo semelhante, fala-se em

[Clique aqui e adquira o material completo](#)

irrenunciabilidade para indicar que a pessoa não pode validamente abrir mão do núcleo essencial desses direitos.

Esse raciocínio impede, por exemplo, que se considere juridicamente aceitável o consentimento para práticas que ofendam gravemente a dignidade humana.

### 1.3.7 IMPRESCRITIBILIDADE

Muitos direitos humanos, especialmente em sua dimensão mais essencial, não se apagam pelo simples decurso do tempo. A tutela da dignidade não pode ficar condicionada a uma lógica puramente patrimonial.

Em várias situações, o sistema jurídico impede que o tempo legitime violações gravíssimas.

## 1.4 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Além dos princípios, a doutrina destaca características recorrentes dos direitos humanos, que a banca pode cobrar em enunciados conceituais.

**Inerência:** Os direitos humanos decorrem da própria condição humana. Não surgem porque o Estado “deu”, mas porque a pessoa é titular de dignidade.

**Universalidade:** Aplicam-se a todos, sem discriminação.

**Historicidade:** Desenvolvem-se ao longo do tempo.

**Indivisibilidade e interdependência:** Compõem um conjunto integrado.

**Limitabilidade relativa:** Os direitos humanos não são, em regra, absolutos. Eles podem sofrer restrições em situações constitucionalmente e legalmente justificadas, desde que respeitado seu núcleo essencial. Esse ponto é muito